



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2009 (nº 1.092/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 384, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;

2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;

3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;

4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;

5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;

7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;

8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;

9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;

10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;

11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;

12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;

13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;

14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;

15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporá do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

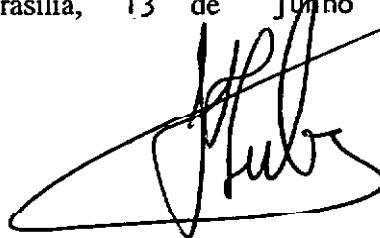
22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.



MC 00574 EM

Brasília, 3 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Birigui, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Rádio Digital FM Ltda (Processo nº 53830.000363/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

POR TARIA N° 610 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000363/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social-Sociedade por Quotas,
de Responsabilidade Limitada.

SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.

CNPJ nº 03.898.363/0001-84

JULIENNE SACCAON HERNANDES

RG.34.079.387-9-SSP/SP., CPF.303.369.478-
01, brasileira, solteira, emancipada,
comerciante, residente à Rua Plínio Salgado,
422, Jardim Nova Iorque, em Araçatuba,
Estado de São Paulo;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI

RG.30.800.341-X-SSP/SP., CPF.297.963.738-
66, brasileira, solteira, maior, comerciante,
residente à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da
Fonte, em Birigui, Estado de São Paulo;

únicos quotistas integrantes da empresa **SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA.**, com
séde e fôro à Rua Antonio Ruic, 270, Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de
Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda sob nº 03.898.363/0001-84, com contrato social arquivado na MM.JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35216382997, em 23 de junho de
2000, de acordo com o Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, e com a legislação que rege
a execução dos serviços de radiodifusão sonora no Brasil, de comum acordo e na melhor
forma de direito resolvem alterar o contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

A cláusula terceira do contrato social primitivo
passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social que era de R\$5.000,00(cinco mil
reais), passa a ser de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta
mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e
que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário
de R\$1,00(hum real), cada uma , perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que
é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda
corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de
R\$1,00(hum real), cada uma , perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que
é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente
no País;

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, é consolidado todo o contrato social, mediante nova ordenação de cláusula, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Séde, Fôro e Filiais.

A sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA., com sede e fôro à Rua Antonio Ruic, 270. Jardim da Fonte, na cidade, município e comarca de Birigui, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade terá como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora de quaisquer modalidades, em caráter educativo, cultural e recreativo e, também em caráter comercial, que necessariamente se revestirão de aspectos educativos, culturais e recreativos, sempre nos termos da legislação específica de radiodifusão, em quaisquer localidades do país e desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue permissões e, ou, concessões podendo paralelamente explorar a propaganda comercial e a música funcional quando a tanto autorizada por lei ou por ato específico do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a consecução dos seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional; estúdios auxiliares e abrir e fechar sucursais, escritórios e filiais em qualquer partes do país, observados os regulamentos técnicos e as normas jurídicas específicas e aplicáveis.

CLÁUSULA TERCERIA - Capital Social.

O capital social é de R\$30.000,00(trinta mil reais) dividido e representado por 30.000(trinta mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma, em moeda corrente no País, e que será integralizado até 31/12/2001, ficando assim distribuído entre as sócias:

JULIENNE SACCAON HERNANDES, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma , perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

MARIERICA VIEIRA RINALDINI, com 15.000(quinze mil), quotas no valor unitário de R\$1,00(hum real), cada uma , perfazendo o montante de R\$15.000,00(quinze mil reais), que é o seu capital social, subscrito e que será integralizado até 31/12/2001, em moeda corrente no País;

PARÁGRAFO ÚNICO.

Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócia será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As deliberações das sócias serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para Imposto de Renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação das quotistas:

PARÁGRAFO ÚNICO.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Patrimonial, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendário subsequentes, observando as normas fiscais aplicáveis e, se não houver compensação total será debitado às sócias, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será gerida e administrada por ambas as sócias quotistas, as quais com a designação de Diretoras a representarão em conjunto ou isoladamente. As administradoras desta entidade serão sempre brasileiras natus ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos e a posse nos respectivos cargos somente ocorrerá após aprovação dos seus nomes pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

isoladamente:

passivamente em juízo ou fora dele;

com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia";

movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

conferir, direitos;

transigir, confessar, receber e dar quitação.

Compete às sócias Diretoras em conjunto ou

a) representar a sociedade ativa e

b) a sociedade poderá constituir procuradores

c) abrir contas correntes bancárias,

d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e

e) celebrar contratos, firmar compromissos,

PARÁGRAFO SEGUNDO.

cargos ficam dispensadas de prestar caução;

As sócias Diretoras no exercício dos seus

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sócias demonstram abaixo como farão uso da denominação social, que será dela sempre precedida quer a carimbo ou datilograficamente.

a) A sócia JULIENNE SACCAON HERNANDES, assinará:

b) A sócia MARIERICA VIEIRA RINALDINI, assinará:

PARÁGRAFO TERCEIRO.

São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelas diretoras, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração das Diretoras.

Ambas as sócias terão direito à uma retirada mensal, fixa, de acordo com a necessidade particular das sócias e das possibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas às demais sócias, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se alguma sócia pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato a outra sócia, comunicando estas por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, as mesmas possam exercer os direitos de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de suas sócias, continuando com a sócia remanescente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Falecendo a sócia quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-la-ão na sociedade, desde que obtenham a indispensável autorização do Governo Federal, e as quotas da falecida serão atribuídas "pró-indiviso" a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar as demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Na retirada de qualquer uma das sócias e na hipótese dos sucessores da sócia falecida não pretenderm continuarem na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 12(doze), parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação das quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Lei Aplicável.

O presente contrato reger-se pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento das Sócias.

Para os efeitos do disposto no inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800/96, as sócias abaixo assinado, já devidamente qualificadas no presente instrumento, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em Lei, que as impeçam de exercer atividade mercantil.

As sócias firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as cláusulas e condições supra assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui-SP., 30 de Maio de 2001.

Julienn Hernandes
JULIENNE SACCAON HERNANDES

Marieric Vieira Rinaldini
MARIERICA VIEIRA RINALDINI

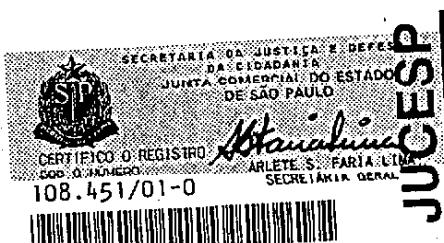
Sergio Luis Sabioni
Advogado - OAB/SP - Nº 88765

1º Tabelão de Notas e Protesto
de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes das Reis
NOTÁRIO
BIRIGUI - SP

Testemunhas:

Roseni Escanhoela
Roseni de Fátima Escanhoela
RG nº 24.202.787-8-SSP/SP.

Mario Flavio Canassa
Mario Flavio Canassa
RG nº 12.366.674-SSP/SP.



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 02/04/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:11347/2009)